



---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 251/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de qualificação profissional que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover a capacitação e a qualificação profissional de homens e mulheres, visando a educação, geração de trabalho, emprego e renda em Parauapebas.

**NATUREZA DA EMENDA:** Individual Pura

**INTERESSADO:** CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO DE PARAUAPEBAS - CIDADÃO EM AÇÃO

**CNPJ:** 47.192.608/0001-29

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados à promoção de práticas de qualificação profissional,

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se a **CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO DE PARAUAPEBAS - CIDADÃO EM AÇÃO**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência na prestação de serviços voltados à promoção de atividades qualificadoras;



**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º<sup>2</sup> do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO DE PARAUAPEBAS - CIDADÃO EM AÇÃO**, cuja prioridade<sup>3</sup> é **1 de 6**, no valor de **R\$ 539.557,95** (quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para fins de prestação de serviços voltados à promoção da qualificação profissional.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO ELOECIO**  
**VEREADOR PSDB**

<sup>1</sup> § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>2</sup> Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>3</sup> Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



**ANEXO**

| Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – INDIVIDUAIS LIVRES |                     |                                              |                   |                      |                       |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>Órgão</b>                                                 | 88                  | Emendas Parlamentares                        |                   |                      |                       |
| <b>UO</b>                                                    | 8888                | Emendas Parlamentares                        |                   |                      |                       |
| <b>Nº</b>                                                    | <b>Func. Progra</b> | <b>Descrição da Atividade</b>                | <b>Nat. Desp.</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b>    |
| 1ª                                                           | 99.999.6000.9.003   | Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais | 9.9.99.99.00      | 17080000             | <b>R\$ 539.557,95</b> |

| Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS LIVRES |                     |                                                             |                   |                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>                                                             | 06                  | Secretaria Municipal de Desenvolvimento                     |                   |                      |                    |
| <b>UO</b>                                                                | 0601                | Secretaria Municipal de Desenvolvimento                     |                   |                      |                    |
| <b>Nº</b>                                                                | <b>Func. Progra</b> | <b>Descrição da Atividade</b>                               | <b>Nat. Desp.</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1ª                                                                       | 23 333 6066 2.340   | Programa Geração de Emprego, Empreendedorismo, Qualificação | 3.3.50.41.00      | 17080000             | R\$ 539.557,95     |

**FRANCISCO ELOECIO  
VEREADOR PSDB**